



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

[REDACTED]  
[Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 782/XIV/2.ª Estabelece o regime de subsídio aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e entre estas e o continente**

*Exmo. Senhor,*

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

O Governo Regional da Madeira nada tem a opor ao projeto de lei em apreço. Contudo regista como imperativo que a criar-se um regime de subsídio à cabotagem insular – mercadorias e passageiros - tal se deve aplicar quer à Região Autónoma dos Açores como à Região Autónoma da Madeira em regime de equivalência, ie, tendo em conta as especificidades de cada Região Autónoma, nomeadamente, e no que à Madeira diz respeito, enquadrar-se no modelo de transporte de pessoas e bens existente nos movimentos entre os portos da Região e os do continente português bem como no que existe ao nível da movimentação de mercadorias e de passageiros inter ilhas: Madeira – Porto Santo.

Com efeito, a medida consubstanciada na presente iniciativa, apesar de concretizar o compromisso assumido pelo Governo da República, através do artigo 87.º da lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, de comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

interilhas, tem por finalidade assegurar o princípio da continuidade territorial e a coesão territorial, disponibilizando o Estado os meios financeiros para garantir esses princípios.

Ora, a Região Autónoma da Madeira é também uma região insular e ultraperiférica que sofre dos mesmos condicionamentos que justificam a medida financeira ora adotada.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada estima e consideração.*

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL